



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 429/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - LIFE TECHNOLOGIES, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES GENÉTICOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS/CDCT, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0095592-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - LIFE TECHNOLOGIES, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.067.904/0005-88, com sede na Av. Portugal, nº 1.100 - parte C 38 - Bairro Itaqui – ITAPEVI/SP, CEP.: 06696-060, telefone: (11) 5070-9662 - 5070-9711 - 5069-1027, representada neste ato por seus Procuradores, Sr. GUSTAVO ARBEX AVELAR, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 22.515.087-6 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 260.136.588-97 e a Sra. PAULA RITA CHERIN DE NÓBREGA, portadora da Carteira de Identidade nº. 5390041 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 104.930.828-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0095592-3, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, **Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018**, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de insumos para realização de testes genéticos, beneficiando o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT/CEVS, afim de atender a demanda proveniente do Serviço de Triagem Neonatal do Estado, localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas de Porto Alegre, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, de acordo com a discriminação abaixo:**

LOTE 01: Polímero POP4 3130XL - 7 ml POLIMERO DE PERFORMANCE OTIMIZADA POP4, UTILIZADO COMO MATRIZ PARA ELETROFORESE, EM APLICACOES DE ANALISE DE FRAGMENTOS DE DNA, USO NO ANALISADOR AUTOMATICO DE DNA TIPO ABI PRISM, MODELO 3130/3130XL, FRASCO COM 7 ml, SUFICIENTE PARA 60 CORRIDAS OU 960 AMOSTRAS - **Polímero POP4 3130XL - 7ml.**

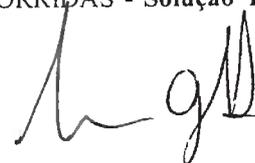
Apresentação: frasco 7 ml/unidade

Quantidade total: 24 unidades.

Valor unitário: R\$ 2.783,08

Valor total: R\$ 66.793,92 (sessenta e seis mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

LOTE 02: SOLUCAO TAMPÃO COM EDTA, 10 (DEZ) VEZES CONCENTRADA, PARA USO DURANTE A ELETRODORESE DE DNA NOS ANALIZADORES AUTOMATICOS DE DNA ABI PRISM, MODELOS 3100/3130 XL, EM FRASCO COM 25 ml, SUFICIENTE PARA 200 CORRIDAS - **Solução Tampão EDTA 25ml.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Apresentação: frasco 25 ml/unidade

Quantidade: 12 unidades.

Valor unitário: R\$ 623,08

Valor total: R\$ 7.476,96 (sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço do fornecimento é de **R\$ 74.270,88 (setenta e quatro mil e duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, constante da proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/0182
Elemento: 3.3.90.30.3003
U.O.: 20.95

Atividade: 3265.0001
Empenho: 18005610306
Data Empenho: 05/12/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no processo administrativo nº 18/2000-00955292-3.

4.2 O fornecimento terá início após 20 (vinte) dias do recebimento do empenho e deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência, proposta da Contratada e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada garantia para execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado que detém a exclusividade, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes da Nota de Empenho por parte do contratante.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

VISTO
ARCA
JURIDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6. Atender integralmente o Edital.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual. 12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

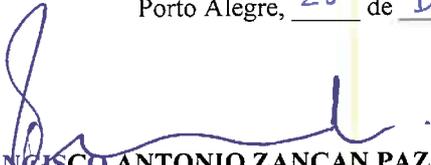
17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de DEZEMBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


GUSTAVO ARBEX AVELAR
Procurador da Life Technologies Brasil Comércio e
Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda - Life Technologies

Gustavo Arbex Avelar
CRMV: 14786


PAULA RITA CHERIN DE NÓBREGA
Procuradora da Life Technologies Brasil Comércio e
Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda - Life Technologies





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓDIGO LIC	DESCRIÇÃO	APRESENT	QUANTIDADE
01	1	855.001.0560	Polímero POP4 3130XL - 7 ml POLIMERO DE PERFORMANCE OTIMIZADA POP4, UTILIZADO COMO MATRIZ PARA ELETROFORESE, EM APLICACOES DE ANALISE DE FRAGMENTOS DE DNA, USO NO ANALISADOR AUTOMATICO DE DNA TIPO ABI PRISM, MO-DELO 3130/3130XL, FRASCO COM 7 ml, SUFICIENTE PARA 60 CORRIDAS OU 960 AMOSTRAS	FRASCO 7 ml/UNIDADE	24 un
02	2	855.001.0683	SOLUCAO TAMPAO COM EDTA, 10 (DEZ) VEZES CONCENTRADA, PARA USO DURANTE A ELETRODORESE DE DNA NOS ANALIZADORES AUTOMATICO- COS DE DNA ABI PRISM, MODELOS 3100/3130 XL, EM FRASCO COM 25 ml, SUFICIENTE PARA 200 CORRIDAS	FRASCO 25 ml/UNIDADE	12 un

DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor deverá fazer entregas programadas trimestrais da seguinte forma:

Item	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1	6 unidades	6 unidades	6 unidades	6 unidades
2	3 unidades	3unidades	3 unidades	3 unidades

RECURSO FINANCEIRO: 0006

FORMA DE PAGAMENTO: Contra empenho

PREVISÃO DE CONSUMO: 12 MESES.

ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT

Av. Ipiranga, 5.400/ 3º andar no prédio do LACEN

Jardim Botânico Porto Alegre / RS

HORÁRIO DE ENTREGA: Das 09-12:00 h e das 14:00-17:00 h

Documento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2019 - DC

Sr. Representante da LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - LIFE TECHNOLOGIES

Processo nº. 18/2000-0095592-3

Objeto: aquisição de insumos para realização de testes genéticos, beneficiando o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT/CEVS, afim de atender a demanda proveniente do Serviço de Triagem Neonatal do Estado, localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas de Porto Alegre.

Beneficiário: Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT/CEVS.

Endereço: Av. Ipiranga, 5.400 - 3º andar prédio LACEN - Bairro Jardim Botânico - Porto Alegre - RS

Início: 15 de janeiro de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 429/2018.**

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019.


ARJA BERGMANN
Secretária da Saúde

Recebido em: ___/___/___



Representante da Contratada

Paula Rita Cherin de Nóbrega
CPF: 104.930.828-08
RG: 5.390.041-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 1087/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 429/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - LIFE TECHNOLOGIES, para aquisição de insumos para realização de testes genéticos, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS/CDCT, conforme processo nº. 18/2000-0095592-3:

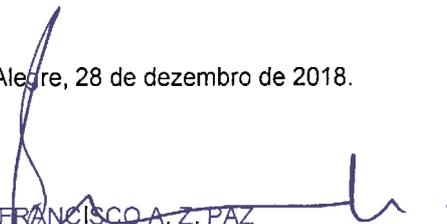
Cláudia Maria Dornelles, ID nº 1804243
Fiscal Administrativo do Contrato.

Anelise Schaurich, ID nº 2563002
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficialdo Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo: 2019000229808

CONT. nº458/2018, PROCESSO: nº18/2000-0122827-8, celebrado em 27-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de mão de obra, operação e supervisão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, dentro das respectivas atribuições, compreendendo 81 postos de trabalhos de 40 horas semanais, com vistas a atender às demandas existentes, ou que venham a ocorrer, no Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro (e suas subunidades SRT's – Serviços de Residenciais Terapêuticos) e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, ferramentas e materiais necessários e adequados para a completa execução dos serviços.

PREÇO: R\$ 261.905,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e cinco reais) mensais.

PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262/6296/6590.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenhos: 18005469660/18005471533/18005471921 / Data do Empenho: 05/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1063/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	ID	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	ID
HPSP	Henrique Schmidt Bocoli	2500159	Antônio Renato dos Santos	2562618
HSP	Silvia Maria Souza Flores	1320505	Tania Maria Martins da Silva	2525321
HCI	André Susin	1424114	Izabel Cristina Silva de Souza	3113396
ADS	Maria Josefá Vidal Feijó	1819968	Nicolau Vítola	3072711

Protocolo: 2019000229809

CONT. nº 429/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0095592-3, celebrado em 28-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARABIOTECNOLOGIA LTDA - LIFE TECHNOLOGIES.

OBJETO: Aquisição de insumos para realização de testes genéticos, beneficiando o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT/CEVS, afim de atender a demanda proveniente do Serviço de Triagem Neonatal do Estado, localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas de Porto Alegre.

PREÇO: O preço do fornecimento é de R\$ 74.270,88 (setenta e quatro mil e duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

RECURSO: 0006/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.30.3003 / Empenho: 18005610306 / Data do Empenho: 05/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1087/2018, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Cláudia Maria Dornelles, ID nº 1804243 e Anelise Schaurich, ID nº 2563002

Protocolo: 2019000229810

CONT. nº 501/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0026384-3, celebrado em 28-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CLAITON F PIRES & CIA. LTDA. - DETINSECT.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de 11 (onze) reservatórios de água dos prédios do CEVS, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS.

PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 2.488,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 1450/2757 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18005868233 / Data do Empenho: 13/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1088/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Marco Antonio Arend, ID nº 3053377 e Edson Andrade, ID nº 1894242.

Protocolo: 2019000229811

Termo de Rescisão nº 106/2018 - Processo nº 18/2000-0026373-8.

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 501/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 349/2018, celebrado em 06 de agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de agosto de 2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAITON F PIRES & CIA. LTDA. - DETINSECT, com fundamento no art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 - Rescisão Amigável. Celebrado em 28 de dezembro de 2018.